



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo

CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239

www.domingosmartins.es.gov.br

comunicacao@domingosmartins.es.gov.br - gabinete@domingosmartins.es.gov.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº. 002/2012, DE 29 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA A
REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS
MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO
MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS – ES.

Versão: 001

Aprovação em: 29/05/2012

Ato de aprovação: Decreto nº. 2138/2012

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar e regulamentar as rotinas e procedimentos para gerenciamento e controle do Transporte Escolar, a fim de garantir a segurança e o bem estar dos usuários.

CAPÍTULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange a Secretaria Municipal de Educação e Esporte, especificamente o serviço de Transporte Escolar, através da Gerência de Transporte Escolar.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

Art. 3º O Transporte Escolar é um dever pertinente ao Estado de garantir o acesso e a permanência dos alunos da educação básica pública, nos estabelecimentos escolares, em especial os residentes em área rural que necessitem de transporte escolar.

CAPÍTULO IV DA BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa tem por base legal e regulamentar as seguintes legislações: Constituição Federal - Artigo nº 208; Lei Federal nº 10.709/2003, Lei Federal N.º 9.503/1997 (Código de Trânsito Nacional); Lei Federal N.º 9.394/96 (Estabelece Diretrizes e Bases da Educação Nacional); Lei Federal N.º 11.494/2007 (Regulamenta o FUNDEB); Lei Federal nº 8.666/93 (Licitações e Contratos).

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º - São procedimentos a serem adotado pela Unidade Executora do transporte escolar público no Município de Domingos Martins:

§ 1º Do Serviço de Transporte Escolar:

I - O serviço de Transporte Escolar tem por objetivo garantir aos estudantes da rede pública de ensino, residentes em áreas rurais, o acesso à escola mais próxima de sua residência;

II - O Transporte Escolar deverá realizar ligações da residência à escola, para os estudantes da rede pública de ensino morador de área rural;

III - Para ter direito ao Transporte Escolar, o aluno da rede pública estadual e municipal de ensino, deverá residir na zona rural a uma distância superior a três quilômetros de sua unidade escolar, ou da linha tronco de onde circula o transporte;

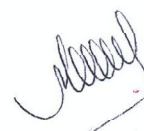
IV - O período máximo em que os estudantes devem permanecer dentro do veículo, não será superior a quatro horas, ficando entendido entre ida e volta de duas horas cada;

V - A responsabilidade do Poder Público para com o transporte de alunos das escolas públicas tem como referência a linha tronco, sendo de responsabilidade da família o transporte do aluno de sua residência até a linha tronco, quando a distância não ultrapassar a 3 (três) km;

VI - O veículo do Transporte Escolar será de uso exclusivo para o transporte de estudantes, não sendo permitida a venda de qualquer produto alimentício e/ou outros no interior dos mesmos.

§ 2º Da Responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar:

I - A Secretaria Municipal de Educação e Esporte através da Gerência de Transporte Escolar poderá emitir anualmente a carteira de identificação do estudante, exclusivo para o uso do



Transporte Escolar; o estudante que não precisar mais do serviço do Transporte Escolar deverá devolver a carteira para a Secretaria supracitada;

II - O responsável pelo serviço de Transporte Escolar deverá estar apto a receber queixas de pais, alunos e munícipes, ficando incumbido de buscar as soluções cabíveis e de manter a Secretaria Municipal de Educação e Esporte informada sobre o assunto;

III - Para exercer a função de fiscalização só poderão embarcar e acompanhar o serviço de Transporte Escolar, os membros do Conselho de Acompanhamento do FUNDEB ou pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

§ 3º Da Contratação dos Serviços de Transporte Escolar:

I - A contratação de serviços para o Transporte Escolar será através de processo licitatório;

II - A contratação do serviço observará o calendário escolar do ano em curso, e terá valores definidos de acordo com o percurso e considerando valores determinados pela Secretaria de Estado da Educação;

III - Serão contratados somente os veículos que estejam rigorosamente dentro das condições de segurança de trânsito, devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.

§ 4º Da Obrigação do Condutor do Veículo de Transporte Escolar:

I - Manter os veículos em boas condições de uso, conservação e higiene;

II - Manter atualizada a frequência diária dos veículos, assinando a folha de ponto diariamente;

III - Comunicar por escrito a direção da escola as ocorrências do roteiro;

IV - Chegar às escolas com antecedência de até 10 minutos antes do início das aulas e retornar até 15 minutos após o término da mesma;

V - Responsabilizar-se pelo zelo e cuidado com os alunos durante todos os itinerários, bem como pelas penalidades sofridas em caso de infração;

VI - Manter a velocidade máxima e mínima conforme orienta as leis de trânsito;

VII - Efetuar revisão periódica nos veículos do transporte escolar de acordo com as instruções do DETRAN;

VIII - Cumprir as Leis de Trânsito;

IX - Não fumar no interior do veículo;



X - Trajar-se adequadamente, utilizando camisas com manga, calças compridas, bermuda, saia, sapatos, tênis ou sandálias presas aos calcanhares;

XI - Conduzir os veículos até o destino final sem interrupção voluntária da viagem;

XII - Tratar com cortesia os escolares e o público;

XIII - Aproximar o veículo da guia da calçada para realizar o embarque e desembarque de passageiros;

XIV - Permitir e facilitar a fiscalização pelos agentes da autoridade de trânsito;

XV - Recolher, guardar e, posteriormente entregar, no prazo de 01(um) dia qualquer objeto esquecido no interior do veículo;

XVI - Manter-se com decoro e correções devidos;

XVII - Orientar os escolares, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração na condução do veículo e colocando terceiros em risco;

XVIII - Prestar informações aos pais ou responsáveis pelos escolares, quando solicitado, ou sempre que observar comportamentos inadequados durante a viagem, que possam comprometer as atividades da condução do veículo ou colocar em risco outros usuários ou terceiros;

XIX - O condutor do veículo deve ter mais de 21 anos, ser habilitado na categoria D e possuir curso para transporte de escolar; não ter cometido infração grave ou gravíssima nem ser reincidente em infrações médias durante os últimos 12 meses.

§ 5º Dos Veículos para o Transporte Escolar:

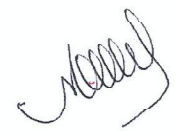
I - Somente poderá ser incluído no serviço do Transporte Escolar veículo tais como: ônibus, microônibus, vans e Kombi;

II - A lotação dos veículos do Transporte Escolar deverá obedecer ao estabelecido no Certificado de Registro de Veículo – CRV;

III - Todos os veículos do Transporte Escolar devem ter o cinto de segurança e demais acessórios de uso obrigatório;

IV - Os veículos do Transporte Escolar devem ter a faixa amarela nas laterais traseiras dos veículos, onde deverá vir escrito em preto ou vice e versa a palavra **ESCOLAR**;

V - Os veículos destinados ao Transporte Escolar devem estar rigorosamente dentro das condições de higiene e segurança no trânsito, licenciados e autorizados pelos órgãos



competentes, devendo ser apresentados novos documentos válidos por ocasião do vencimento dos mesmos.

§ 6º São Responsabilidades do Usuário/estudantes que utilizam o transporte escolar:

- I - Manter-se sentados enquanto o veículo estiver em movimento;
- II - Respeitar o condutor do veículo;
- III - Evitar conversa com o motorista enquanto ele estiver dirigindo;
- IV - Comunicar através de relatório escrito ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, diretor da escola e a Secretaria Municipal de Educação/Gerência de Transporte Escolar as ocorrências do roteiro;
- V - Descer e subir do veículo somente quando o mesmo estiver totalmente parado;
- VI - Usar o cinto de segurança;
- VII - Estar no ponto de embarque localizado na linha mestra á unidade escolar e vice versa;
- VIII - Não fumar no interior do veículo;
- IX - Não portar e/ou ingerir bebida alcoólica de qualquer espécie, bem como, qualquer tipo de droga ilícita;
- X - Não portar arma de nenhuma natureza;
- XI - Não danificar (rasgar, cortar, furar, riscar) poltronas, arrancar cintos de segurança ou danificar portas e demais partes do veículo;

§ 7º Da Responsabilidade da Direção Escolar:

- I - Acompanhar a chegada do Transporte Escolar, e havendo ausência repetidamente da frequência do estudante na escola, a direção buscará informação junto ao motorista se o estudante está usando o serviço de transporte escolar. Caso o mesmo estiver fazendo o uso do serviço, a escola deverá informar a família e a Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar para tomar as devidas providências;
- II - Encaminhar por escrito a Secretaria Municipal de Educação e Esporte/Gerência de Transporte Escolar, ocorrências não resolvidas entre a escola e o serviço de transporte;
- III - Encaminhar até o terceiro dia útil do mês subsequente a planilha de frequência dos motoristas, atestando dias trabalhados e as faltas ocorridas durante o mês anterior.



CAPÍTULO VI
DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 6º Os serviços de Transporte Escolar contratados também deverão observar esta Instrução Normativa no que couber;

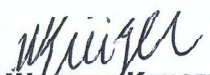
Art. 7º Fica vedado ao proprietário do veículo ampliar a capacidade de lotação do veículo para fins de Transporte Escolar;

Art. 8º O número de estudantes transportados deve ser igual ou menor ao da capacidade estabelecida pelo fabricante do veículo;

Art. 9º Os casos não previstos nesta instrução deverão ser dirimidos pela Gerência de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

Art. 10 Esta instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins, ES, 29 de maio de 2012.


WANZETE KRUGER
Prefeito Municipal


MÁRCIA D'ASSUMPCÃO PAGANINI
Controlador Interno